Anexo ao Ofício nº [illegible]
S. Vicente 14/11/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2285

Autoriza o Executivo a receber débitos fiscais, com redução da correção monetária.

Processo nº 13.506/81

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber os débitos fiscais, inclusive os provenientes de infração a posturas municipais, inscritos ou não como dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 1.987, nas condições seguintes:

I - Com redução de 70% (setenta por cento) da correção monetária, aqueles que forem recolhidos, de uma só vez, até o dia 08 de dezembro de 1.989.

II - Com redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária, aqueles que forem recolhidos, de uma só vez, até o dia 20 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Os débitos fiscais, objeto de pagamento parcelado mediante acordo, gozarão dos benefícios previstos no artigo anterior, desde que liquidados no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O débito ficará automaticamente quitado nos casos em que as quantias provenientes do acordo, já recolhidas, sejam iguais ou superiores aos valores beneficiados com a redução estabelecida no artigo 1º.

§ 2º - Na liquidação dos débitos a que se refere este artigo não haverá restituição de valor superior pago pelo contribuinte.

Proc. 182/89 Alterada P/ Lei 2301

Lei N.º 2285

fls.02

Art. 3º - O recebimento, nas condições desta Lei dos débitos ajuizados, dependerá do pagamento prévio, pelo devedor, dos encargos judiciais devidos por força de lei ou decisão do Juízo.

Art. 4º - O Executivo, se necessário, expedirá regulamento para execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de novembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mta9/.